



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00481/2024

Data de autuação
19/06/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

Ementa:

DENOMINA DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA-CE 253, COM INICIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA-CE 253, COM INICIO NA COMUNIDADE CHAV		
Autor:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Usuário assinator:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Data da criação:	19/06/2024 15:01:59	Data da assinatura:	19/06/2024 15:02:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PROJETO DE LEI
19/06/2024

DENOMINA DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA-CE 253, COM INICIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Francisco Rodrigues da Silva, conhecido como seu Dodô, o trecho da Rodovia - CE 253, com inicio na comunidade Chave de Ouro (3.935040°S 40.940103°W) até o distrito de Betânia (3.919499°S 40.948659°W), no município de Ibiapina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de junho de 2024.

Justificativa

Francisco Rodrigues da Silva, filho de *Vicente Belarmino da Silva* e *Francisca Maria da Conceição*, nascido em Barruquinha, município de São Benedito, em 22 de Abril de 1919. Mudou-se com seus pais em 1944 para o município de Ibiapina, onde se instalou no sítio Jurema Norte. Logo cedo, Francisco perdeu o pai, ficando responsável por ajudar na criação dos irmãos mais novos. Mesmo sem tempo de frequentar a escola, tornou-se um homem de sabedoria fora do comum, seguindo os princípios de seus pais.

Em 1945, sob as bênçãos de padre Domingos, no município de Mucambo, casou-se com *Albertina Alves Cavalcante*, passando a residir no distrito de Betânia – Ibiapina, onde construiu sua vida, dando origem a uma linda família de 14 filhos, 44 netos, 70 bisnetos e 5 trinets. Foi agricultor e provedor de trabalho para o povo de sua comunidade, cultivando cana-de-açúcar, café, fumo e hortifruti.

Sua maior realização era ajudar o próximo e sempre esteve voltado as carências de sua comunidade. Supriu a necessidade da educação sendo doador de uma parte de seu patrimônio para a construção de uma escola, a qual chamava Padre José Prado Pontes.

Fez parte da construção da primeira capela de *Nossa Senhora do Perpétuo Socorro*, onde se dedicou a trabalhar pela evangelização, sendo responsável por movimentos durante muitas décadas. Foi líder da segunda reforma da referida capela, fazendo campanhas, movimentos e doações para o serviço.

Em suas viagens, quando saía do asfalto para entrar no carroçal, dizia a seguinte frase: “*Saímos da riqueza e entramos na pobreza*”. O seu grande sonho era ver a conclusão do asfalto de Ibiapina a Betânia.

Em 20 de Abril de 2009, aos 90 anos, encerrou sua missão aqui na terra, deixando o legado de bom esposo, pai e avô. Conhecido como Dodô, Francisco Rodrigues, foi um homem digno, humilde, de grande fé em Deus e de uma sabedoria inexplicável. Criou sua família na perseverança, na união, no amor a Deus e ao próximo, restando para a família prosseguir os seus ensinamentos e o seu legado.

Diante da importância deste projeto de lei, que busca honrar a memória de Francisco Rodrigues da Silva e eternizar seu compromisso com o bem-estar de sua comunidade, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

ANTONIO JORGE 26 AGUIAR PAUL

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 481/2024**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	24/06/2024 10:14:45	Data da assinatura:	24/06/2024 11:48:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
24/06/2024

DESPACHADO NA 54ª (QUINQUAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE JUNHO DE 2024.

Assinatura manuscrita de Danniel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	27/06/2024 11:04:53	Data da assinatura:	27/06/2024 11:04:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/06/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

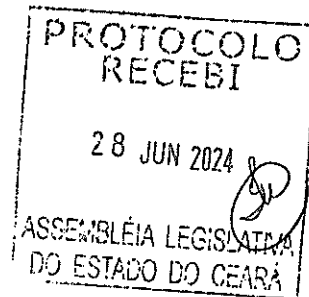
Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 27 de junho de 2024

Ofício nº 115/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

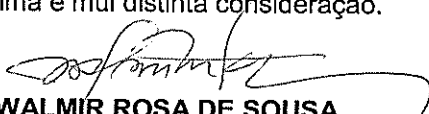
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00481/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO ALYSSON AGUAR**, que **DENOMINA DE FRANCISCO DA SILVA, CONHECIDO COMO SEU DODÔ, O TRECHO DA RODOVIA – CE 253, COM INICIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO (3.935040°S 40.940103°W) ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA (3.919499°S 40.948659°W), NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO** :

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 - Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Geral - Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000744/2024-72

10/07/2024 às 14:59

Nº de protocolo externo: (06641/2024)

Assunto

CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Observação

OF Nº 115/2024-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 10/07/2024 às 14:59

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

Atendimento ao cidadão



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

06641/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

28/06/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS CONSULTORIAS
DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº115/2024-PROC. SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
SEGUINTEs INFORMAÇÕES SOBRE O TRECHO QUE DENOMINA
DE FRANCISCO DA SILVA, CONHECIDO COMO SEU DODÔ, DO
TRECHO DA RODOVIA - CE 253, COM O INICIO DA COMUNIDADE
CHAVE DE OURO (3.935040°S 40.940103°W) ATÉ O DISTRITO DE
BETÂNIA (3.919499°S 40.948659°W), NO MUNICÍPIO DE
IBIAPINA.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 27 de junho de 2024

Ofício nº 115/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

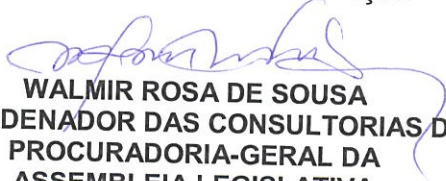
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00481/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO ALYSSON AGUAR**, que **DENOMINA DE FRANCISCO DA SILVA, CONHECIDO COMO SEU DODÔ, O TRECHO DA RODOVIA – CE 253, COM INICIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO (3.935040°S 40.940103°W) ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA (3.919499°S 40.948659°W), NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO** :

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 - Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Geral - Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

10/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Para: SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ROSIANE KELVI RABELO ALVES

Lotação: SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **10/07/2024** às **15:03** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

11/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Para: SOP/GEDOP-SQT

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CARLIANE CHAVES FREITAS

Lotação: SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR

Documento assinado eletronicamente em **11/07/2024** às **09:18** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 253 E ACESSO A BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA / CE

Dados do Contrato

Nr. Contr. SOP:	03482022	Contratante:	SOP	Número O.S.:	681/2022
Nr. Ctr. Cliente:	03482022	Contratada:	CONSÓRCIO CETUS ARN CONSTRUÇÕES	Data O.S.:	24/04/2023
Nr. Contr. SIC:	1245634-1245640	Supervisora:		Status Contrato:	Vigente

Dados da Obra

Código da Obra:	0348202201	Data de Início Real:	24/04/2023	Prazo Inicial:	120	Prazo Total (T):	133
Status da Obra:	Em Execução	Data Fim Previsto:	21/02/2024	Dias Aditivados:	183		
Distrito Oper.:	5º D.O - SANTA QUITÉRIA	Data da Conclusão:	21/02/2024	Dias Paralisados:	0	Dias Corridos (V):	14

RESUMO FINANCEIRO

Valores Globais		Valores Execução		Valores Financeiro	
Original (A):	4.731.412,84	Medido PI (F):	4.435.322,67	Empenhado (L):	4.359.888,68
Aditivo (B):	234.493,54	Valor Ref.Glosa (I):	-75.433,99	Pago (M):	4.359.888,68
Valor PI (C):	4.965.906,38 (A + B)	Reajuste PI (G):	0,00	A Pagar (N):	0,00 (M - L)
Ajuste (D):	0,00 (G+H+X)	Ajuste Contratual (H):	0,00	A Medir (O):	606.017,70 (C-(F+I))
Valor Atual (E):	4.965.906,38 (C + D)	Despesas Adicionais (X):	0,00	A Investir (P):	606.017,70 (N + O)
		Protocolado (J):	4.359.888,68 (F+I+G+H+X)		
%Medido PI:		87,80% ((F+I)/C * 100)			
%Prazo Exec.:		139,93% (V / T * 100)			

Comissão de Fiscalização

Tipo Fiscal	Matricula	Nome	Crea	Assinatura
residente	30000889	ASSIS GOIANA	50343-CE	30000889 - FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOIANA JUNIOR (Crea: 50343-CE)
o Membro	70024314	MANOEL LUCAS MONT	52863-D	70024314 - MANOEL LUCAS MONT ALVERNE VIANA (Crea: 52863-D)

Medições Realizada na Obra

Nr.	STM	Ref. A	Nr. Protocolo	Dt. Protoc.	STP	Medido	Reajuste	Ref.Glosa	Ajuste	Total	A Glosar
1	FEC	05-2023	05839345/2023	13/06/2023	PAG	480.783,28	0,00	0,00	0,00	480.783,28	0,00
2	FEC	06-2023	06425579/2023	07/07/2023	PAG	220.574,82	0,00	0,00	0,00	220.574,82	-61.586,14
3	FEC	07-2023	07057972/2023	08/08/2023	PAG	282.928,76	0,00	-61.506,14	0,00	221.422,62	-13.387,85
4	FEC	08-2023	08092500/2023	27/09/2023	PAG	690.964,56	0,00	-13.927,85	0,00	677.036,71	0,00
5	FEC	09-2023	08554511/2023	23/10/2023	PAG	113.619,71	0,00	0,00	0,00	113.619,71	0,00
6	FEC	10-2023	08894800/2023	10/11/2023	PAG	588.588,97	0,00	0,00	0,00	588.588,97	0,00
7	FEC	11-2023	10806859/2023	22/11/2023	PAG	956.426,99	0,00	0,00	0,00	956.426,99	0,00
8	FEC	12-2023	43022.000167/2024-	10/01/2024	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	FFC	01-2024	43022.001195/2024-	07/02/2024	PAG	1.101.435,58	0,00	0,00	0,00	1.101.435,58	0,00
10	CT	02-2024				175.337,11	0,00	0,00	0,00	175.337,11	0,00
Totais:						4.610.659,78	0,00	-75.433,99	0,00	4.535.225,79	

Lista de Paralisações da Obra

Nenhuma Paralisação foi Registrada

Municípios Beneficiados

Nenhum Município Encontrado

Historicos

Data Hora	Tipo	Observação
4/12/22 09:12	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 4731412,84
2/12/22 10:02	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 681/2022 Em 21/12/2022 Prazo Inicial: 120 Dia(s)
3/01/23 08:15	Informação corrigida	Estornada ordem de serviço Nr. 681/2022.
3/01/23 13:34	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 681/2022 Em 21/01/2023 Prazo Inicial: 120 Dia(s)
5/05/23 08:10	Informação corrigida	Data OS [681/2022] Alterada de [21-01/2023] Para [24-04/2023] Conforme solicitação verbal DAVIE
2/06/23 14:37	Informação corrigida	Dados Alterado devido a vigência: Data Início Real de [21-01/2023] Para [24-04/2023] e Prazo [120] Fim Previsto Para [15/06/2023]. Conforme solicitação Verbal DAVIEL
3/06/23 17:24	Informação corrigida	Indicador Alterado: Quem Apresenta de: [Empresa Contratada] Para: [Empresa Supervisora]
0/06/23 10:39	Cadastrada	Ajuste no prazo de execução de [52] p/ [120] conforme OS. Ficando a data fim previsto em [22-08-2023]
7/08/23 16:28	Informação corrigida	Indicador Alterado: Quem Apresenta de: [Empresa Supervisora] Para: [Empresa Contratada]
3/06/24 15:31	Gerado Termo Provisório de Recebimento	Data [13/06/2024]
3/06/24 15:39	Gerado Termo Provisório de Recebimento	Alterada a data de [13/06/2024] para [13-06-2024]
9/06/24 14:44	Gerado Termo Provisório de Recebimento	Data [19/06/2024]

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 12/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEDOP-SQT

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações
de órgãos externos

Para: SOP/SUPAR

Em resposta aos questionamentos elencados no ofício N° 115/2024 - PROC. da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE). Venho salientar que a obra em comento, PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE 253 E ACESSO A BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA / CE, trata-se de uma obra financiada em sua totalidade pelo Governo do Estado do Ceará, por meio do Programa de Logística e Estradas – Ceará de Ponta a Ponta e supervisionada pela Superintendência de Obras Públicas do Ceará - SOP. O respectivo trecho é uma CE (N° 253), cuja jurisdição é do Estado do Ceará e pertence ao 5° Distrito Operacional (Santa Quitéria) - SOP.

A rodovia foi executada e concluída dentro das especificações técnicas projetadas e apresentando funcionalidade com as normas de segurança viárias vigentes. Essa também, já foi oficializada através do Governo do Estado e inaugurada no dia 04 de julho do corrente ano.

OBS.: Segue anexa a ficha da obra com as referidas informações do supracitado trecho finalizado.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOIANA JUNIOR, em 12/07/2024, às 16:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 6FB2-1388-E27C-DC1C.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 14/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações
de órgãos externos

Para: SOP/GEPLO

Prezado(a) Gerente,

Tramita na Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 00481/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor DEPUTADO ALYSSON AGUAR, que DENOMINA DE FRANCISCO DA SILVA, CONHECIDO COMO SEU DODÔ, O TRECHO DA RODOVIA - CE 253. COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO (3.935040@S 40.940103@W) ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA (3.919499@S 40.948659@W), NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA. Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido TRECHO:

1. Se efetivamente o TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50@/o (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei n° 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o TRECHO pertence ou pertenceu ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral têm que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígidos prazos regimentais.

Atenciosamente,

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 14/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações
de órgãos externos

Para: SOP/CEPLO

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ILO DE OLIVEIRA
SANTIAGO, em 14/07/2024, às 08:28 (horário local do Estado do Ceará),
conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
FADB-A02D-D609-A186.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 24/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPL0

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações
de órgãos externos

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº 0115/2024 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

A rodovia citada no texto do ofício refere-se à CE-192, ligando o Distrito de Betânia no município de Ibiapina ao entroncamento com a CE-253, com 2,03 Km de extensão.

1. A rodovia foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos financeiros da construção do referido segmento representam parcela superior a 50% do total investido da obra.
3. O referido trecho pertence ao Domínio Público Estadual como rodovia pavimentada.
4. A Unidade não possui denominação oficial.
5. O segmento rodoviário em discussão teve sua obra de pavimentação concluída em 2024.
6. O trecho citado teve obra de pavimentação concluída em 2024.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: FILIPE BRAID CARANNANTE, em 24/07/2024, às 16:42 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 24/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/GEPLO

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações
de órgãos externos

Para: SOP/SUPAR



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
D0ED-2768-A041-2670.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 26/07/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações
de órgãos externos

Para: ALECE/PROTOCOLO

Ao Sr.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Segue em folha (p.010) respostas apresentada pela GEPL0, referente a Rodovia CE-192, ligando o Distrito de Betânia no município de Ibiapina ao entroncamento com a CE-253, com 2,03 Km de extensão, solicitado por meio do ofício nº 0115/2024.

Atenciosamente,

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, em 26/07/2024, às 08:20 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código FA11-3696-1EB0-0B3A.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 11/09/2024, às 12:25

NUP: 01000.000744/2024-72

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
10/07/2024 às 14:59	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
10/07/2024 às 15:03	Encaminhado	ROSIANE KELVI RABELO ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPER. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
11/07/2024 às 09:18	Encaminhado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPER	Encaminhado para SOP/GEDOP-SQT. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
12/07/2024 às 14:53	Atribuir responsável	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOIANA JUNIOR - SOP/DIFGR/Gedop-SQT - Gerência do Distrito Operacional - Santa Quitéria	Atribuiu como responsável FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOIANA JUNIOR - DIFGR/GEDOP-SQT
12/07/2024 às 16:56	Assinatura realizada	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOIANA JUNIOR - SOP/DIFGR/GEDOP-SQT	Assinou o documento fichaObra - 2024-06-20T091506.965.pdf (Relatório)
12/07/2024 às 16:56	Assinatura realizada	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOIANA JUNIOR - SOP/DIFGR/GEDOP-SQT	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
12/07/2024 às 16:57	Processo Tramitado	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA GOIANA JUNIOR - SOP/DIFGR/Gedop-SQT	Processo tramitado para SOP/SUPER
14/07/2024 às 08:12	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPER - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPER
14/07/2024 às 08:29	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPER	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
14/07/2024 às 08:29	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPER	Processo tramitado para SOP/GEPLO
24/07/2024 às 16:30	Atribuir responsável	FILIPPE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIPPE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
24/07/2024 às 16:42	Assinatura realizada	FILIPPE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/07/2024 às 16:42	Processo Tramitado	FILIPPE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPER

FOLHA DE Ocorrências

Última alteração: 11/09/2024, às 12:25

NUP: 01000.000744/2024-72

Assunto: CONTROLE - OUVIDORIA - Demandas e Solicitações de órgãos externos

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
25/07/2024 às 16:59	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
26/07/2024 às 08:20	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
26/07/2024 às 08:21	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
11/09/2024 às 12:25	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALEN CAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0481/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/09/2024 08:50:12	Data da assinatura:	12/09/2024 08:48:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
12/09/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURIDICO EM PROJETO DE LEI		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	18/09/2024 10:18:17	Data da assinatura:	18/09/2024 10:16:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
18/09/2024

PROJETO DE LEI Nº 481/2024

AUTORIA: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA -CE 253, COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 481/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado ALYSSON AGUIAR** que **DENOMINA DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA -CE 253, COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.**

PROJETO

Art 1º - Fica denominado de Francisco Rodrigues Da Silva, conhecido como seu Dodô, o Trecho Da Rodovia-CE 253, com Início na comunidade Chave De Ouro até o Distrito De Betânia, No Município De Ibiapina.

Art. 2º - Está Lei entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA -CE 253, COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0115/2024-PROC, datado em 27 de Junho de 2024, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 115/2024- PROC

Ofício SUPAE/SOP

1. Se efetivamente o TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará; A OBRA foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019); Os recursos financeiros da construção do referido segmento representam parcela superior a 50% do total investido da Obra;

3. Se o TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público estadual como rodovia pavimentada. O referido trecho pertence ao Domínio Público estadual como rodovia pavimentada. Estadual;

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada; A unidade não possui denominação oficial.

5. Se a sua construção já foi concluída; O segmento rodoviário em discussão teve sua obra de pavimentação concluída em 2024.

6. Caso não tenha havido conclusão, Obra de pavimentação concluída em se a obra se encontra em andamento, 2024.
e em qual fase.

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50%(cinquenta por cento) deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembléia Legislativa do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pela SOP, que indaga se os recursos financeiros são aportados pelo Estado do Ceará, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente **Projeto de Lei nº 481/2024**, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2023).

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0481/2024- ENCAMINHADO AO GAB DO PROCURADOR-GERAL		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/09/2024 12:52:09	Data da assinatura:	19/09/2024 12:50:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
19/09/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor procurador-Geral.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 481/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/09/2024 13:33:04	Data da assinatura:	19/09/2024 13:31:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/09/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	09/10/2024 13:36:02	Data da assinatura:	09/10/2024 13:33:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/10/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER NA CCJR - PL N.º 481/2024 - AUTORIA DO DEP. ALYSSON AGUIAR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/11/2024 13:34:33	Data da assinatura:	11/11/2024 09:50:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
11/11/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 481/2024

MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA -CE 253, COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

AUTORIA: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na CCJR ao Projeto de Lei nº 481/2024 de autoria do Deputado Alysson Aguiar que *“DENOMINA DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA -CE 253, COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA”*.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, importa destacar quanto a denominação de bem público, constata-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

De tal modo, cabe destacar que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal** (art. 25, §1º, CF/88 e art. 14, CE/89).

A Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, quanto à competência dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I–os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII– bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Dessa forma, a propositura em apreço almeja denominar oficialmente de **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA -CE 253, COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.**

Cumprе observar que, em atenção ao art.1.º da Lei Federal n.º13.709, de 14 de agosto de 2018–Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a certidão de óbito de **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**

encontra-se localizada no Departamento Legislativo, conforme certificado em fls. 3 do processo. Sendo assim, vale ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos.

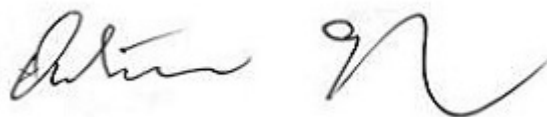
Além disso, o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 e cumpre as exigências prevista na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

III – VOTO

Dessa forma, diante das considerações acima, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação do presente Projeto de Lei n.º 484/2024.

É o parecer.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR - P.L. 481/24 - AUTORIA DEP. ALYSSON AGUIAR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/11/2024 16:38:52	Data da assinatura:	11/11/2024 16:39:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
11/11/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 481/2024

MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA -CE 253, COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

AUTORIA: DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer na CCJR ao Projeto de Lei nº 481/2024 de autoria do Deputado Alysson Aguiar que “DENOMINA DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA -CE 253, COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, importa destacar quanto a denominação de bem público, constata-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

De tal modo, cabe destacar que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal (art. 25, §1º, CF/88 e art. 14, CE/89).

A Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, quanto à competência dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I–os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII– bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Dessa forma, a propositura em apreço almeja denominar oficialmente de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, O TRECHO DA RODOVIA -CE 253, COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

Cumpra observar que, em atenção ao art.1.º da Lei Federal n.º13.709, de 14 de agosto de 2018–Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a certidão de óbito de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

encontra-se localizada no Departamento Legislativo, conforme certificado em fls. 3 do processo. Sendo assim, vale ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos.

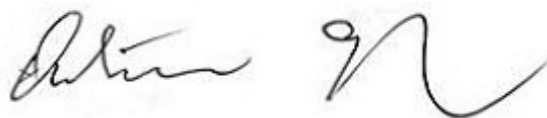
Além disso, o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 e cumpre as exigências prevista na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

III – VOTO

Dessa forma, diante das considerações acima, opino pelo PARECER FAVORÁVEL, à regular tramitação do presente Projeto de Lei n.º 481/2024.

É o parecer.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/11/2024 15:34:53	Data da assinatura:	12/11/2024 15:35:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/11/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/11/2024 11:05:19	Data da assinatura:	18/11/2024 13:17:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
18/11/2024

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 92ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 93ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS

DENOMINA FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA O TRECHO DA RODOVIA CE-253, COM INÍCIO NA COMUNIDADE CHAVE DE OURO ATÉ O DISTRITO DE BETÂNIA, NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominado Francisco Rodrigues da Silva, conhecido como seu Dodô, o trecho da Rodovia CE-253, com início na Comunidade Chave de Ouro (3.935040°S 40.940103°W) até o Distrito de Betânia (3.919499°S 40.948659°W), no Município de Ibiapina.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO